



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, de 27 outubro a 02 de novembro de 2003

Atos Administrativos do Município de Guarapuava

Lei Municipal Nº 354/93

Ano 09

Nº 411

LEI Nº 1274/2003

SÚMULA: Cria cargos e vagas na **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados cargos e vagas no **Quadro Geral Permanente, constantes do Anexo I, na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, atendendo dispositivos constitucionais, conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo	Nº de Vagas
Médico Generalista de PSF	33
Médico Generalista de Pronto Atendimento	06

§ 1º - A descrição dos cargos criados no caput deste artigo, serão especificados no anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A tabela salarial dos Cargos criados, consta no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos criados constantes no artigo anterior, farão parte da Lei nº 950/2000 Plano de Cargos e Salários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 30 de outubro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

ANEXO I MÉDICA GENERALISTA DE PSF

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Médico Generalista que atuará na atenção básica nas clínicas cirúrgica ambulatorial, gineco-obstetrícia, médica e pediátrica no nível da atenção básica, integrando o Programa Saúde da Família.

b) TAREFAS TÍPICAS:

Realizar atendimento ambulatorial à população adscrita.

Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade

Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas.

Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento.

Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados.

Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva.

Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde.

Emitir laudos e pareceres, quando solicitado.

Participar de eventos que visem, seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição.

Fornecer dados estatísticos de suas atividades.

Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior.

Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local.

Prestar à clientela assistência médica qualificada, através de diagnóstico, tratamento, prevenção de moléstias e educação sanitária.

Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade.

Desempenhar outras atividades afins.

Elaborar e executar projetos destinados à melhoria da qualidade de saúde dos indivíduos da comunidade.

Elaborar projetos e atuar na capacitação de pessoas da comunidade para a educação para a saúde.

Planejar e participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento e participar de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde.

Participar de atividades intra equipe de Saúde da Família, especialmente reuniões periódicas de planejamento de atividades.

Proceder ao atendimento domicílio de pacientes e acompanhamento da saúde dos mesmos.

Executar ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador ao adulto e ao idoso.

Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais.

Realizar atividades em grupo com a população adscrita e equipe.

Desenvolver atividades dentro dos protocolos pré-estabelecidos pela secretaria de saúde.

c) REQUISITOS:

1 - Instrução: Nível superior: Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2 - Experiência: não exigida;

3 - Complexidade das tarefas: tarefas complexas;

4 - Responsabilidade por erro: - máxima;

5 - Responsabilidade por dado confidenciais - tem acesso a dado confidenciais;

6 - Responsabilidade por contatos - exige tato, cortesia e humanização do atendimento;

7 - Responsabilidade por máquinas e equipamentos - O trabalho requer precaução necessária para que sejam evitados danos em máquinas e equipamentos durante execução das tarefas;

8 - Esforço Físico - moderado esforço físico;

9 - Esforço mental e visual: máximo;

10 - Condições de trabalho: Trabalho interno e externo

exposto à radiação solar, intempéries e contaminantes imunobiológicos.

11 - Responsabilidade por Supervisão poderá exercer supervisão;

12 - Carga horária proposta: 40 horas semanais;

13 - Valor mensal inicial a perceber R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

MEDICINA GENERALISTA DE PRONTO ATENDIMENTO

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar serviços de assistência em pronto-atendimento 24 horas, de segunda a sexta-feira, durante o período das 07:00 às 19:00 horas. A referida assistência compreende a triagem, avaliação, anamnese, exame físico, prescrição de medicamentos e exames complementares que eventualmente se façam necessários, acompanhamento de pacientes em observação no ambiente do pronto-atendimento e encaminhamento dos mesmos para unidades de diferentes complexidades, conforme se fizer necessário. Em havendo demanda, por ocasião do referido encaminhamento, além do correto e completo preenchimento de contra-referência, o profissional se responsabilizará por estabelecer contato com o profissional responsável pela admissão do paciente referenciado. A prática profissional será pautada pela ética e respeito aos protocolos adotados pela Secretaria de Saúde.

b) TAREFAS TÍPICAS

Prestar serviços médicos ambulatoriais à comunidade, atendendo a pacientes, prescrevendo e acompanhando a evolução do tratamento.

Efetuar atendimento de consultas nas clínicas médica, pediátrica, ginecológica e obstétrica de pacientes admitidos na referida unidade.

Efetuar atendimento em casos de urgências abrangendo a clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica, cirúrgica, psiquiatria e trauma em geral.

Realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, dentro da complexidade da referida unidade, de urgência e eletivos.

Requerer exames complementares, analisá-los e avaliá-los para fins de diagnóstico e tratamento.

Indicar observação clínica com ou sem terapêutica para pacientes atendidos no pronto-atendimento 24 horas, quando se fizer necessário.

Assumir responsabilidade pelo acompanhamento clínico e terapêutico aos pacientes mantidos em observação durante o respectivo

período de trabalho no pronto-atendimento 24 horas.

Manter em arquivo os registros de pacientes, de acordo com procedimento previsto.

Encaminhar pacientes para tratamento nas diferentes complexidades, conforme se faça necessário.

Proceder ao correto e completo preenchimento de referência para as diferentes complexidades.

Estabelecer contato com o(s) profissional(is) responsável pela admissão do paciente referenciado toda vez que este procedimento se fizer necessário.

Participar da execução de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando equipe multiprofissional, interagindo de forma sistemática, com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

Responsabilizar-se pela emissão de laudos médicos para fins diversos.

Atender à ética e às normas de segurança e higiene do trabalho.

Executar outras atividades similares por demanda de seu chefe imediato.

c) REQUISITOS:

1 - Instrução: Nível superior: Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2 - Experiência: não exigida;

3 - Complexidade das tarefas-tarefas complexas;

4 - Responsabilidade por erros-máxima;

5 - Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a dados confidenciais;

6 - Responsabilidade por contatos - exige tato, cortesia, humanização do atendimento;

7 - Responsabilidade por máquinas e equipamentos - O trabalho requer precaução necessária para que sejam evitados danos em máquinas e equipamentos durante a execução das tarefas;

8 - Esforço Físico - moderado esforço físico;

9 - Esforço mental e visual - máximo;

10 - Condições de trabalho - Trabalho interno e externo, exposto à radiação solar, intempéries e contaminantes imunobiológicos.

11 - Responsabilidade por Supervisão poderá exercer supervisão;

12 - Carga horária proposta: 20 horas semanais;

13 - Valor mensal inicial a perceber R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

LEI 1274/2003 ANEXO II - GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

CARGO	INTERNIVEIS 1%															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
MÉDICO GENERALISTA DE PSF	4500,00	4545,00	4590,45	4636,35	4682,72	4729,55	4776,84	4824,61	4872,86	4921,58	4970,80	5020,51	5070,71	5121,42	5172,63	5224,36
	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
	5276,60	5329,37	5382,66	5436,49	5490,86	5545,76	5601,22	5657,23	5713,81	5770,94	5828,65	5886,94	5945,81	6005,27	6065,32	6125,97
MÉDICO GENERALISTA PRONTO ATENDIMENTO	2250,00	2272,50	2295,23	2318,18	2341,36	2364,77	2388,42	2412,30	2436,43	2460,79	2485,40	2510,25	2535,36	2560,71	2586,32	2612,18
	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
	2638,30	2664,68	2691,33	2718,25	2745,43	2772,88	2800,61	2828,62	2856,90	2885,47	2914,33	2943,47	2972,90	3002,63	3032,66	3062,99

DECRETO Nº 623/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 616/2003 de 10/10/2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 30 de outubro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 624/2003

O Prefeito Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Art. 5º constante no Art. 1º do Decreto 438/2002 de 09/08/2002 - **Regimento Interno da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI**, parte integrante do Decreto nº 325/2001, em atendimento à Resolução nº 147, de 19 de setembro de 2003 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - O mandato dos membros da **JARI** será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por períodos sucessivos".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se parte do Decreto 438/2002 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapuava, em 30 de outubro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 625/2003

SÚMULA: Designa membros para comporem a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1º - Designar membros para comporem a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI:**

PRESIDENTE: Luiz Carlos Todeschini
SUPLENTE DA PRESIDÊNCIA:
Antonio Marcos da Rosa

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE GUARAPUAVA - GUARATRAN
Titular: Maria de Fátima Werneck Lange
Suplente: Carlos Leopoldo Durski Filho

REPRESENTANTES DA ENTIDADE MÁXIMA LOCAL REPRESENTATIVA DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
Titular: Élio do Rocio Ferreira
Suplente: Admar Teixeira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 459/2002 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 30 de outubro de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

REF: PROCESSO 008/2003
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gerente Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto nº 298/2001, e com base no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no parecer da Procuradoria do

Município, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação.

PUBLIQUE-SE

Guarapuava, 14 de outubro de 2003.

(a) **sergio Augusto Michaliszyn**
Gerente Geral

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 008/2003
Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação do Dr. Clémerson Merlins Clève - Advogado Associados, visando propositura de medida judicial para fins de discussão e impugnação da dívida consolidada apontada pelo INSS.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: 14/10/2003 - Sergio Augusto Michaliszyn - Gerente Municipal

Guarapuava, 14 de outubro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO NÚMERO: 008/2003
Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação do Dr. Clémerson Merlins Clève - Advogados Associados, visando propositura de medida judicial para fins de discussão e impugnação da dívida consolidada apontada pelo INSS.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATADO: DR. CLÉMERSON MERLINS CLÈVE - ADVOGADO ASSOCIADOS.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2003.

Guarapuava, 31 de outubro de 2003.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 246/2002

PROCESSO Nº : 057/2002
MODALIDADE CONVITE

OBJETO: Construção em alvenaria e pré-moldado de 03 (três) Postos de Saúde Básicos, conforme edital, referente Convênio 1559/2001 - MS/FNS.

CONTRATANTE: Município de

Guarapuava.

CONTRATADA: CONSTRUTORA
CURUCACALTA.

VALOR: R\$ 18.790,63 (dezoito mil, setecentos e noventa reais e sessenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO
ADITIVO: 24/10/2003.

Guarapuava, 24 de outubro de 2003.

